**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER 025/2022**

AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 178/2021, QUE DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS ADAPTADOS ÀS NECESSIDADES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NOS EVENTOS, PÚBLICOS E PRIVADOS, REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ.

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária Legislativa que dispõe sobre a colocação de banheiros químicos adaptados às necessidades de pessoas com deficiência nos eventos públicos e privados realizados no município de Mossoró.

A presente proposição foi protocolada na data de 10/08/2021, não recebendo emendas ou substitutivos.

Na seqüência do processo legislativo vem à propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico, conforme previsto no artigo 81, I, do Regimento Interno desta Câmara.

**II - VOTO DA RELATORA**

**Dos aspectos constitucionais**

Inicialmente, cabe analisar a competência municipal para legislar sobre assuntos locais, resguardada pelos arts. 30, I, e 31, CF.

A redação constitucional é clara ao delegar competência municipal para tratar matéria de seu interesse. Nesse sentido, o STF já se pronunciou na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.691 que: "(...) deve-se entender como interesse local, no presente contexto, aquele inerente às necessidades imediatas do Município, mesmo que possua reflexos no interesse regional ou geral".

Dentro dos permissivos constitucionais, o projeto de lei está em consonância com o ordenamento jurídico, neste ponto, por estampar matéria de interesse do Município de Mossoró.

**Dos aspectos legais**

Quanto à legalidade do Projeto, analisam-se os dispositivos estampados na Lei Orgânica do município de Mossoró.

De início, em seu art. 36, XVI quando autentica a atuação desta Casa Legislativa, condicionada à sanção do Prefeito, para dispor especialmente sobre normas urbanísticas, de organização e estruturação da geolocalidade. Posteriormente, a legalidade da iniciativa das leis complementares e ordinárias que cabem a qualquer Vereador (art. 55), bem como a competência municipal para amparar, de modo especial, às crianças e adolescentes, os idosos e as pessoas com deficiências físicas e mentais (art. 14, XIV).

Pelo exposto, conclui-se pela constitucionalidade formal e legal da propositura.

**Dos aspectos regimentais**

Considerando o que manda o Regimento Interno da Câmara Municipal de Mossoró – art. 198, o Projeto de Lei proposto apresenta-se como apto a passar para as seguintes análises de propositura.

**Dos aspectos gramaticais e lógicos.**

Ao analisar a redação do projeto apresentado, conclui-se pela pertinência e relação lógica desenvolvida na elaboração do texto dos 05 (cinco) artigos elencados, podendo ser identificada cristalina linearidade na construção de suas ideias e não configurada qualquer mácula que impeça sua interpretação regular.

Ante o exposto, tendo em vista que foram observadas as disposições prescritas na Constituição Federal de 1988, da Lei Orgânica do Município de Mossoró e do Regimento Interno desta Casa, opina-se **FAVORAVELMENTE** à regular tramitação do Projeto analisado.

É o parecer.

Sala das Sessões João Niceras de Morais, 02 de maio de 2022.

**LARISSA ROSADO**

Relatora

**III – PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 02 de maio de 2022, segue o voto da Relatora, decidindo, por unanimidade, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Legislativo nº 178/2021.

Sala das Sessões João Niceras de Morais, 02 de maio de 2022.

**RAÉRIO ARAÚJO**

Presidente

**TONY FERNANDES**

Secretário